



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.492 DE 31 DE AGOSTO 2020.

1

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ LUIZ MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,** e conforme consta no processo Administrativo 303.022/2020,

Considerando que o momento é extremamente crítico pela evolução mundial da disseminação, contágio e contabilização de doentes, do COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual/SP nº 64.879, de 20 de março 2020 que “Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas”, sendo este seguido por diversos municípios do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 7.339 , de 19 de março de 2020, e o de nº 7.341, de 20 de março de 2020, que declaram respectivamente, Situação de Emergência e de Calamidade Pública no Município de Arujá em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto pelo Comunicado nº 14, de 04 de abril de 2020 – expedido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o Art. 65 da Lei Complementar 101/2000.

Considerando o disposto no inciso III do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que dispõe sobre Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando ainda o disposto pelo art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.492 DE 31 DE AGOSTO 2020.

2

Considerando, por fim, o artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Arujá, o qual autoriza a abertura de crédito extraordinário, submetido à posteriori, ao conhecimento imediato do Poder Legislativo.

### DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada, nos termos dos arts. 41, inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, a abertura de crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 2.038.388,00 (Dois Milhões, trinta e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais) para reforço da dotação da seguinte classificação orçamentária do orçamento vigente:

#### 02.06.02 FUNDO DE SAÚDE

10.1220038.1185 REC FNS - CORONAVÍRUS (COVID 19)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 2.038.388,00

Art. 2.º Os recursos, no valor de R\$ 2.038.388,00 (Dois Milhões, trinta e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais), necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, decorrerão, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de excesso de arrecadação, assim identificados:

I - Repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, através do processo nº 25000.110885/2020-37 (Ordem Bancária nº 822276), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ao Fundo Municipal de Saúde, Banco do Brasil, Agência 1476-1, Conta Corrente: 39995-7, para enfrentamento da COVID-19.

II - Repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, através do processo nº 25000.118594/2020-97 (Ordem Bancária nº 824430), no valor de R\$ R\$ 1.788.388,00 (novecentos mil reais ) ao Fundo Municipal de Saúde, Banco do Brasil, Agência 1476-1, Conta Corrente: 39995-7, para enfrentamento da COVID-19.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 31 de agosto de 2020.

  
José Luiz Monteiro  
Prefeito

  
Eduardo Rodrigues Pinhel  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
Caio Cesar Vieira de Araujo  
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.492 DE 31 DE AGOSTO 2020.

3

Prefeitura Municipal de Arujá, 31 de agosto de 2020

Registrado e publicado neste Departamento  
da Administração, na data acima.

- Antônio Denizete da Silva -  
Secretário Municipal Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.492 DE 31 DE AGOSTO 2020.

4

ANEXO I

ÍNDICE TÉCNICO

Órgão	Especificação	Ficha	C.	Recursos
		a	Adicional	
02.06	SECRETARIA MUN DE SAÚDE			
02.06.02	FUNDO DE SAÚDE			
10.122.0038.1185	REC FNS - CORONAVIRUS (COVID 19) OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA			
3.3.90.39	JURIDICA		2.038.388,00	
<b>Excesso de Arrecadação, por</b> recebimento de recursos do Ministério da Saúde, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19. Portaria nº 480, de 23 de março de 2020. Valores não previstos na proposta orçamentária.				
	TOTAL		2.038.388,00	2.038.388,00

Publicado no Jornal:

H. O. E.

Edição: 284 Pág. 4-7

Data 03/09/20